

PRISÃO E DESUMANIDADE NO BRASIL: UMA CRÍTICA BASEADA NA HISTÓRIA DO PRESENTE

PRISON AND INHUMANITY IN BRAZIL: A CRITICAL BASED ON THE HISTORY OF THE PRESENT

BRUNO ROTTA ALMEIDA*

RESUMO

O artigo apresenta, por meio dos métodos hipotético-dedutivo e histórico, a contribuição da história do presente para o estudo crítico sobre a violação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Aponta inicialmente dados e informações de violação de direitos fundamentais nas prisões. Após, expõe os caracteres sobre a história do presente. Analisa a trajetória brasileira de violência, violações e desigualdades. Por fim, indica a necessidade da crítica para além das retóricas do castigo e da humanidade.

PALAVRAS-CHAVE: Prisão. Desumanidade. Direitos fundamentais. História do presente. Brasil.

ABSTRACT

The article presents, through hypothetical-deductive and historical methods, a contribution of the history of the present to the critical study about the violation of the fundamental rights of persons deprived of their liberty. It points out data and information of violation of fundamental rights in the prisons. It exposes the characters about the history of the present. It analyzes the Brazilian trajectory of violence, violations and inequalities. Finally, it indicates the need for criticism beyond the rhetoric of punishment and humanity.

KEYWORDS: Prison. Inhumanity. Fundamental rights. History of the presente. Brazil.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO 2. IMAGENS DESUMANAS DAS VULNERAÇÕES 3. HISTÓRIA DO PRESENTE E GENEALOGIA DA PUNIÇÃO 4. VIOLÊNCIAS VELADAS: A TRAJETÓRIA BRASILEIRA ENTRE SOBERANIA E HERANÇA DO PASSADO 5. POR UMA CRÍTICA PARA ALÉM DAS RETÓRICAS DO CASTIGO E DA HUMANIDADE 6. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS

* Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Realiza estância de estudos de Pós-Doutorado na Universitat de Barcelona (UB), Espanha. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em Direito da UFPel. Membro-fundador da *Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria* (RCSICP). Membro da *Red de Investigación Penitenciaria de las Américas* (Americas Prison Research Network - APRN). Membro da *Red de Historiadores e Historiadoras del Delito en las Américas* (REDHHDA). Integrante do Grupo de Trabalho *Sistema penal y cambio social* do *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales* (CLACSO). Integrante do Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Pelotas/RS. Coordena o LIBERTAS - Programa de Enfrentamento da Vulnerabilidade em Ambientes Prisionais, e co-Coordena e é advogado do DEFENSA - Assessoria Criminal Popular, ambos vinculados à Faculdade de Direito da UFPel. E-mail: bruno.ralm@yahoo.com.br.

SUMMARY: 1. INTRODUCTION 2. INHUMAN IMAGES OF VULNERATIONS 3. HISTORY OF THE PRESENT AND GENEALOGY OF PUNISHMENT 4. VEILED VIOLENCE: THE BRAZILIAN TRAJECTORY AMONG SOVEREIGNTY AND HERITAGE OF THE PAST 5. FOR A CRITICAL BEYOND THE RHETORIC OF PUNISHMENT AND HUMANITY 6. CONCLUSION. REFERENCES

1. INTRODUÇÃO

O texto busca compreender em que medida a história do presente pode contribuir para uma perspectiva crítica e atual sobre a violação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Utiliza, para tanto, de método de abordagem hipotético-dedutivo e de procedimento histórico.

O ambiente prisional possui notórios caracteres de complexidade, com reconhecida discrepância entre a legislação de execução penal e as realidades carcerárias. As informações penitenciárias nacionais registram a cada ano um estado deficiente e violador de direitos fundamentais e sociais. O espaço carcerário se constitui em um cenário de vitimizações sistemáticas e cotidianas, que vulnerabiliza as pessoas privadas de liberdade.

O desenvolvimento punitivo por meio da prisão demonstra muitas vezes o impacto das heranças autoritárias e repressivas nas dinâmicas penitenciárias da atualidade. Quando as práticas punitivas tomaram posição central nos Estados modernos, o castigo passou a ser velado por meio de dinâmicas desumanas. A positivação dos direitos fundamentais nas grandes constituições teve como consequência mais evidente a proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Contudo, nada rompeu com a estrutura cruel do próprio poder punitivo.

No contexto brasileiro, o emprego sistemático do castigo e da atrocidade foi peça essencial da engrenagem repressiva desde muito tempo. A execução da pena no Brasil está estabelecida por estruturas que estão no alicerce da própria prática carcerária. São reflexos do autoritarismo, da violência, da repressão, da burocracia, do clientelismo, da violação de direitos fundamentais, da seletividade e sobretudo da desigualdade social. Assim, a história do presente busca indagar um passado que pode parecer afastado, mas que constitui o momento em que as condições e os contingenciamentos primeiramente apareceram. A perspectiva crítica possibilita a crítica do próprio presente.

Dessa forma, o artigo analisa as violências e violações dos direitos no sistema penitenciário do país por meio da perspectiva crítica da história do presente, transcendendo as retóricas do castigo e da humanidade. Inicialmente, expõe o incremento punitivo pelo encarceramento, com referência a dados e informações

de violação de direitos fundamentais nas prisões. A seguir, mostra a importância da história do presente na investigação de um passado que constitui o momento em que as condições e os contingenciamentos primeiramente surgiram. Analisa, também, a trajetória brasileira de violações e segregações, tendo a prisão no centro do poder punitivo estatal e reveladora da exclusão social e dos alvos das políticas públicas no país. Por fim, indica a necessidade da perspectiva crítica para além das retóricas do castigo e da humanidade, a fim de potencializar a discussão sobre as realidades e a recepção dos impactos políticos e sociais inerentes ao processo histórico do sistema punitivo.

2. IMAGENS DESUMANAS DAS VULNERAÇÕES

O espaço carcerário, com toda a carga do sistema penal que carrega, constitui-se em um cenário de vitimizações sistemáticas e cotidianas.¹ O exercício deliberativo da vitimização desse ambiente degradante começa na organização dos regramentos e da disciplina e no exercício da dominação e da ordem baseada na segurança. Por sua vez, não é difícil verificar o nível de seletividade penal nas prisões, lugar onde a população se enquadra numa massa com marcadores evidentes: pobreza, etnia, cor da pele, formas de exteriorização, situação familiar, gênero, delitos cometidos etc.²

A utilização de um controle penal incisivo e altamente repressivo chama a atenção pelo impacto das heranças autoritárias e repressivas nas dinâmicas penitenciárias atuais. Para Hugo Leonardo Rodrigues Santos, é possível identificar uma espécie de *razão cínica*, que se demonstra na insistência na prisão como uma falsa solução para a violência da criminalidade, mesmo que se saiba que esse instrumento é absolutamente ineficaz para atingir as finalidades declaradas oficialmente pelo sistema penal.³

No primeiro semestre de 2016, o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil ultrapassou a marca dos 700 mil, mais de 8 vezes maior do que em 1990. Entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil. Em junho de 2016, eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Em relação ao número de vagas, observa-se um déficit total de 358.663 mil vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país. Em torno de 40% das pessoas presas ainda não haviam sido julgadas e condenadas. Os crimes de tráfico de drogas correspondem a 28% das incidências penais. Os cri-

1 NEUMAN, Elías. *Victimología y control social*. Las víctimas del sistema penal. Editorial Universidad: Buenos Aires, 1994, p. 64.

2 NEUMAN, Elías. *Victimología y control social*. Las víctimas del sistema penal. Editorial Universidad: Buenos Aires, 1994, pp. 249 ss.

3 SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Futuro pretérito da prisão e a razão cínica do grande encarceramento: três momentos de emergência de discursos, expectativas e experiências acumuladas em torno do conceito de prisão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 131, Dossiê “Dogmática e História do Direito Penal”, 2017.

mes de roubo e furto somam 37% e os homicídios representam 11% (BRASIL, Infopen, junho de 2016).⁴

Os últimos meses de 2016 e os primeiros meses de 2017 registraram mortes e massacres dentro de unidades prisionais em distintos estados brasileiros. Em 2014, a taxa de óbitos por homicídio nas unidades prisionais do Brasil era de 9,52 para cada 10 mil pessoas privadas de liberdade. Outra imagem cruel diz respeito à incidência de enfermidades: a cada 100 pessoas presas em dezembro de 2014, 1,3 viviam com HIV. Da mesma forma, 0,5% da população prisional vivia com sífilis, 0,6% com hepatite, 0,9% com tuberculose e 0,5% com outras doenças.⁵ Tudo isso se aproxima ao que Elías Neuman⁶ chamou de *prisão-morte*.

A carga punitiva contra aqueles que cometem um fato considerado pela lei penal como delito reflete uma extrema intensidade na sociedade contemporânea. A ilusão punitiva de fazer sofrer a uma determinada classe vulnerável para que toda uma sociedade viva constitui um mito o qual fomenta toda a ideia justificadora e legitimadora da pena pública, terminantemente defendida pelo sistema penal.⁷ Origina-se, assim, uma inversão de sujeitos, pois aquele que antes figurava enquanto sujeito ativo do ato delituoso passa a se tornar vítima do sistema prisional. Isto sucede no momento em que o ideário de reintegração encontra obstáculos na coisificação e no sofrimento sacrificial impostos pela institucionalização estatal da pessoa privada de liberdade.⁸

As sobrecargas prisionais são observadas nas informações referentes ao perfil da população privada de liberdade. A partir da análise da amostra de pessoas privadas de liberdade em junho de 2016, pode-se afirmar que 55% da população prisional é formada por jovens (até 29 anos), sendo que a mesma população representa 18% da população total brasileira. O grau de escolaridade é extremamente baixo: aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 61%.⁹

4 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em: 05/07/2018.

5 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - dezembro de 2014**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>> . Acesso em: 05/07/2018.

6 NEUMAN, Elías. **El estado penal y la prisión-muerte**. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2001.

7 ALAGIA, Alejandro. **Hacer sufrir**. Buenos Aires: Ediar, 2013, p. 304.

8 NEUMAN, Elías. **El estado penal y la prisión-muerte**. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2001, pp. 75 ss.

9 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em: 05/07/2018.

A distribuição da população privada de liberdade por cor ou etnia evidencia a sobrerrepresentação de pessoas negras presas: dois em cada três presos são negros. A porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 64%, sendo que, na população brasileira em geral, a proporção é significativamente menor (53%).¹⁰

A população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. No mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%. Entre 2000 e 2016, a taxa de encarceramento de mulheres aumentou em 525%, passando de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas em 100 mil. Do total de 42 mil mulheres privadas de liberdade, 45% não haviam sido ainda julgadas e condenadas.¹¹

Uma informação que reforça a sobrecarga carcerária feminina é a natureza dos estabelecimentos penais. A maior parte dos estabelecimentos foi projetada para o público masculino: 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas ou celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino.¹² Em geral, as unidades prisionais são incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres, diante da reconhecida influência da cultura patriarcal e as dimensões que expressa no encarceramento.¹³

Acerca do aprisionamento de indígenas, o censo Infopen de junho de 2014 apresentou um percentual de 0,2% de indígenas no sistema prisional do país (BRASIL, Infopen, junho de 2014).¹⁴ Em dezembro desse mesmo ano, o índice

10 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em: 05/07/2018.

11 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em: 05/07/2018.

12 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em: 05/07/2018.

13 PIMENTEL, Elaine. As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)**. “Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa”, v. 02, n. 2, Jul.-Dez., 2016.

14 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em:

chegou a 0,13% (BRASIL, Infopen, dezembro de 2014).¹⁵ Nota-se uma sobre-representação de indígenas privados de liberdade em diversos estados do país: Alagoas (0,37% nas prisões; 0,23% na população em geral); Ceará (0,68% nas prisões; 0,21% na população em geral); Mato Grosso do Sul (1,28% nas prisões; 0,82% na população em geral); Pernambuco (0,94% nas prisões; 0,62% na população em geral); Piauí (0,40% nas prisões; 0,14% na população em geral); Rondônia (0,40% nas prisões; 0,29% na população em geral); e Roraima (5,65% nas prisões; 4,80% na população em geral).

A violência institucional em torno das vulnerabilidades no sistema prisional também pode ser verificada na disponibilidade de espaço adequado para os grupos sociais.¹⁶ Sobre a destinação de lugar adequado para pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT): 10 (1%) unidades informaram possuir ala específica; 73 (5%) unidades registraram ter cela específica; 1.217 (86%) informaram não possuir ala nem cela específicas; e 120 (8%) unidades não apresentaram informação. Esses números não são tão diferentes dos prestados relativamente à destinação a pessoas idosas: 22 (2%) estabelecimentos afirmaram possuir ala específica; 70 (5%) informaram ter cela específica; em 1.208 (85%) unidades, não há ala nem cela específicas; e 120 (8%) unidades não prestaram informação. A respeito da destinação dos estabelecimentos para estrangeiros, observa-se o seguinte: 1 (0%) unidade informou possuir ala específica; 11 (1%) unidades registraram ter cela específica; 1.289 (91%) informaram não possuir ala nem cela específicas; e 119 (8%) não apresentaram informação. Acerca dos estabelecimentos penais adaptados para a acessibilidade de pessoas com deficiência, em apenas 87 (6%) unidades verificou-se a existência de módulos, alas ou celas acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor. Em 49 (4%) estabelecimentos havia módulos, alas ou celas adaptados, porém em desrespeito às normas técnicas e legais. Para mais de 82% (1.164) das unidades prisionais não havia qualquer adaptação e acessibilidade para pessoas em situação de deficiência. Ainda, 120 (8%) unidades não forneceram dados ao censo. Sobre a destinação de espaço para indígenas, encontra-se o que segue: 1 (0%) estabelecimento afirmou possuir ala específica; 7 (1%) informaram ter cela específica; em 1.293 (91%) unidades, não há ala nem cela específicas; e 119 (9%) unidades não prestaram informação.

05/07/2018.

15 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em: 05/07/2018.

16 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em: 05/07/2018.

As violações atingem a dignidade humana e também distribuição de políticas de assistência à saúde, jurídica, social, educacional, laboral etc. A contribuição sobre tais desumanidades exige uma compreensão das condições que fizeram possível a realidade do nosso presente.

3. HISTÓRIA DO PRESENTE E GENEALOGIA DA PUNIÇÃO

A história do presente é aquela que busca indagar um passado que pode parecer, a simples vista, remoto, mas que constitui o momento em que as condições e os contingenciamentos inicialmente surgiram.¹⁷

A desumanidade das prisões no Brasil pode ser visualizada na seleção e exclusão das pessoas que integram grupos sociais vulneráveis/vulnerabilizados e se concretiza nas constantes violações dos direitos fundamentais da população privada de liberdade. A omissão estatal em dignificar a estrutura prisional apresenta uma normalidade do desumano. As violações à dignidade humana são comuns, mesmo diante da assinatura de diversos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, além das normas constitucionais e infra-constitucionais que buscam proteger e garantir os direitos das pessoas presas e um estado mínimo de dignidade.¹⁸

Maximo Sozzo, ao verificar o contexto em torno do campo psiquiátrico, notadamente da medida de segurança, e encontrar pessoas declaradas irresponsáveis penalmente e ao mesmo tempo perigosas (“loucos-criminosos”), reclusas por tempo indeterminado em espaços institucionais (hospitais psiquiátricos e unidades penitenciárias), investigou o nascimento da interseção entre a loucura e o crime, entre o dispositivo psiquiátrico e o dispositivo penal durante o século XIX, em Buenos Aires. Para o autor, avaliar uma prática contemporânea significa observá-la desde o ponto de vista da base histórica da qual emerge; significa enraizar a compreensão de sua estrutura atual na série de suas transformações prévias. O passado não se repete a si mesmo no presente, mas o presente joga e inova utilizando o legado do passado. A história do presente, no trabalho de Maximo Sozzo, está na investigação de dois dispositivos (penal e psiquiátrico) com caracteres peculiares a partir de uma problematização do presente, com suas dinâmicas e efeitos contemporâneos. Por meio da identificação dessa problematização, é possível explorar sua procedência e emergência no passado, para além de uma busca tão-somente conectada à origem.¹⁹

17 SOZZO, Maximo. *Locura y crimen: nacimiento de la intersección entre los dispositivos penal y psiquiátrico*. Buenos Aires: Didot, 2015, p. 12.

18 ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro. *Derecho y Cambio Social*, Lima, Peru, a. 12, n. 41, 2015.

19 SOZZO, Maximo. *Locura y crimen: nacimiento de la intersección entre los dispositivos penal y psiquiátrico*. Buenos Aires: Didot, 2015, pp. 11 ss.

Relativamente ao problema do castigo, podem ser vislumbrados cenários pluridisciplinares que contemplam uma multidisciplinaridade de faces que o problema da punição e da penalidade faz emergir. Contudo algumas abordagens (talvez menos conhecidas e mais ricas) são aquelas que pretendem interpretá-los como forma/elemento de/para compreender o conjunto social de cada momento. Ou seja, estudar as formas, os procedimentos, as linguagens, a gramática da punição e do sistema penal pode constituir uma via para conhecer e compreender melhor a sociedade que o ampara. Para Iñaki Rivera Beiras, trata-se, por conseguinte, de uma reflexão retrospectiva, inicialmente; descritiva e analítica depois, que almeja, de forma modesta, saber onde estamos depois de ter passado uma grande distância na história. Para o autor, é necessário reivindicar, mais do que nunca, a necessidade de fazer história do presente, a fim de poder contemplar a atualidade em sua profunda dimensão entre tradições, discursos e procedimentos²⁰, assim como de autores, escolas, pensamentos e racionalidades que possam apontar possíveis e interessantes horizontes de um presente-futuro mediato no panorama do castigo.²¹ De acordo com David Garland, hoje, primordialmente, é fácil viver no imediatismo do presente e perder todo o senso do processo histórico que gerou o atual estado de coisas. O autor elenca a importância dos processos históricos para o desafio de compreensão atual na área do controle do crime e da justiça criminal, utilizando-se da pesquisa histórica como meio de descobrir como certos fenômenos lograram adquirir suas características atuais; visa indicar as forças que deram à luz a práticas atuais e identificar os condicionamentos históricos e sociais das quais elas ainda dependem.²²

A perspectiva da história do presente está relacionada aos estudos de Michel Foucault. O autor francês desenvolveu critérios de questionamento e crítica ao modo das questões tradicionais. Levando em conta o que diziam Georg Rusche e Otto Kirchheimer,²³ Michel Foucault apresentou o estudo das modificações dos métodos punitivos sob a ótica da tecnologia política do corpo. No início do século XIX, desaparecera o grande espetáculo da punição física. Sob a suavidade ampliada dos castigos, o autor verificou um deslocamento de seu ponto de aplicação. Por meio deste deslocamento, a justiça criminal apresentou todo um campo de objetos recentes, um novo regime de verdade, saberes, técnicas, discursos e uma quantidade de papéis até então inéditos. O objetivo de Michel Foucault,

20 RIVERA BEIRAS, Iñaki. *Recorridos y posibles formas de la penalidad*. Rubí, Barcelona: Anthropos Editorial; Barcelona: OSPDH. Universitat de Barcelona, 2005, pp. 9-10.

21 RIVERA BEIRAS, Iñaki. *Mitologías y discursos sobre el castigo*. Historias del presente y posibles escenarios. Rubí, Barcelona: Anthropos Editorial; Barcelona: OSPDH. Universitat de Barcelona, 2004.

22 GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, pp. 42 ss.

23 RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

em *Vigiar e punir*, foi realizar uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; ele vai chamar de uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder punitivo se sustenta.²⁴

A prisão pode ser concebida, hoje, de modo explícito, como ferramenta de exclusão e controle. Os próprios muros são visualizados como o componente mais importante e valioso da instituição.²⁵ O cárcere é usado como uma espécie de reservatório dos segregados/isolados. A clientela do sistema é oriunda de camadas sociais vulnerabilizadas, conforme verificado nas informações penitenciárias citadas anteriormente. Os delitos e os delinquentes são determinados e apontados pela sociedade por meio da gestão de segurança pública, que invade bairros à procura de pequenos e infelizes *perdedores do jogo*.²⁶

A genealogia é descortinar o que tem por trás das coisas. E se faz por meio de crítica. Michel Foucault e também Friedrich Nietzsche, por meio de uma crítica radical, revelaram o que está(va) velado. Segundo Martin Saar, a genealogia deve ser entendida em três aspectos: (a) como história ou método histórico; (b) como crítica ou avaliação; (c) e como um tipo de escrita ou uma prática textual. (a) A genealogia como história ou método histórico lida com questões de método; demonstra uma relação para si e com reflexividade. Certas histórias se tornam críticas, porque elas expõem as condições históricas do nosso próprio ser, por exemplo na crítica radical da moralidade feita por Friedrich Nietzsche em *Genealogia da moral*.²⁷ Trata-se de uma forma de escrever a história; uma escrita específica da história de determinados objetos, processos, mentalidades, em todas as suas descontinuidades, transformações funcionais e contingências. É um historicismo distinto e radicalizado de si mesmo. (b) A genealogia como crítica ou avaliação apresenta questões de valor. As condições de contingência e desnaturalização já dão uma indicação da dimensão crítica e avaliativa. Friedrich Nietzsche introduziu o termo genealogia no discurso filosófico. A genealogia da moral é um bem histórico de uma versão de crítica radical da moralidade genealógica. A crítica genealógica é, portanto, sempre autocrítica. (c) A genealogia

24 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009, pp. 19 ss.

25 GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 380.

26 BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p.134.

27 O tema do livro de Friedrich Nietzsche é a origem dos preconceitos morais. Para ele, tratava-se mais do valor da moral. Em Friedrich Nietzsche, manifestava-se uma desconfiança contra esses instintos. Seu objetivo era percorrer a moral com novas perguntas, nova visão, uma história da moral. O autor buscou juízos de valor definidores e estabelecedores de hierarquias, que apontavam para o sentimento da nobreza, da distância de uma elevada estirpe senhorial para uma estirpe baixa, onde originou o bom e o ruim, tendo o instinto de rebanho como algo que conduziu à fixação desses conceitos. (NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, pp. 7 ss.)

como um tipo de escrita ou uma prática textual mostra questões de estilo ou de gênero. Todas as tentativas para explicar o funcionamento da genealogia como um método crítico tem de ter esta dimensão formal em consideração. A genealogia é um gênero de irredutível crítica, mas isto também significa que a crítica genealógica só pode ser exercida de determinada maneira. A narrativa ou o tom retórico das genealogias é em geral trágico ou (estilisticamente) catastrófico, em alguns casos até mesmo nostálgico. As verdadeiras genealogias *nietzschianas* ou *foucaultianas* são cálculos de custos e perdas. Genealogias são histórias do presente exatamente para os habitantes do nosso presente, para um “nós”.²⁸

O estudo da genealogia deve ser feito afastado da finalidade de traçar a curva da evolução; deve buscar o reencontro de distintas cenas relacionadas aos diferentes papéis que os acontecimentos desempenharam; buscar lacunas e descontinuidades.²⁹ A genealogia não se opõe à história, ela se opõe, ao contrário, ao desdobramento meta-histórico das significações ideais e das indefinidas teleologias. Ela se opõe à pesquisa da origem. A forma de fazer genealogia, segundo Michel Foucault,³⁰ envolve as meticulosidades e os acasos dos começos; presta uma atenção escrupulosa à sua derrisória maldade, usando a história como ferramenta. Para isso, é preciso saber reconhecer os acontecimentos da história, seus abalos, suas surpresas, as vacilantes vitórias, as derrotas mal digeridas, que dão conta dos atavismos e das hereditariedades. A história, com suas intensidades, seus desfalecimentos, seus furores secretos, suas grandes agitações febris como suas síncope, é o próprio corpo do devir.³¹

Para Michel Foucault, o devir da humanidade é uma série de interpretações. E a genealogia deve ser a sua história: história das morais, dos ideais, dos conceitos metafísicos, história do conceito de liberdade ou da vida ascética, como emergências de variadas interpretações. Trata-se de fazê-las surgir como

28 SAAR, Martin. Genealogy and subjectivity. *European Journal of Philosophy*, v. 10, n. 2, 2002, pp. 231 ss.

29 A maioria dos historiadores adotam a doutrina da continuidade histórica, negando a existência de um grande divisor, em virtude do caráter vago do conceito de contemporâneo. Geoffrey Barraclough, ao contrário, refere que a continuidade não é a característica mais saliente da história. Para ele, o universo é todo feito de pontos e saltos e a história contemporânea deve ser considerada como um distinto período de tempo com características próprias que a diferenciam do período precedente. (BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 5d. Rio de Janeiro: Zahar, 1983, pp. 13-14.) Entretanto, isto não faz sucumbir as persistências – e até mesmo, continuidades – em que operam determinados discursos, racionalidades, práticas, mentalidades, procedimentos e métodos especialmente em torno do problema punitivo e da penalidade.

30 FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e trad. Roberto Machado. 26. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008, p. 19.

31 O *devir* pode ser entendido como algo que desloca a base estrutural da continuidade e da permanência de um conhecimento fixo e inerte, colocando-o em pleno movimento e progresso em direção ao *novo*. (BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento Europeu Moderno**. Vol. I: séculos XVII e XVIII. Lisboa: Edições 70, 1977.)

acontecimentos no teatro dos procedimentos. A história deve ser o conhecimento diferencial das energias e dos desfalecimentos, das alturas e das profundezas, dos venenos e dos antídotos. Para o autor, o sentido histórico deve ter apenas essa acuidade de um olhar que distingue, reparte e dispersa. O sentido histórico olha sob um certo ângulo, com o propósito deliberado de apreciar, de dizer sim ou não, de seguir todos os traços do veneno, de encontrar o melhor antídoto. Este é um olhar que sabe de onde olha, assim como o que olha. O sentido histórico dá ao saber a possibilidade de fazer, no próprio movimento de seu conhecimento, sua genealogia.³²

Um princípio que orienta o estudo da história da sexualidade de Michel Foucault é o princípio da história do pensamento como uma atividade crítica. A advertência de que a crítica não demarca limites inultrapassáveis ou descreve sistemas fechados, mas traz à luz singularidades em transformação, que se estabelecem por intermédio do trabalho do pensamento sobre si mesmo. Não trata de uma questão de estudar a teoria do direito penal em si, ou a evolução da instituição de tal e tal sistema punitivo, mas de analisar a formação de uma certa racionalidade punitiva, cuja aparência pode aparecer de uma forma muito mais reveladora. Ao invés de buscar a explicação em uma concepção geral da lei, ou nos modos de evolução da produção industrial, Michel Foucault olhou para o funcionamento do próprio poder.³³

De acordo com Maximo Sozzo, a história do presente assume que não há fundo teleológico que atravessa o tempo e não há nenhuma inevitabilidade no presente. Trata-se de um gesto que desestabiliza e questiona a atualidade, põe em evidência os limites atuais do necessário e afirma, por fim, que as coisas poderiam haver sido – ou ainda podem ser – de outro modo. Nesse sentido, a história do presente se apresenta com uma perspectiva crítica, uma análise histórica que faça possível uma crítica do presente: crítica do que dizemos, pensamos e fazemos no marco de uma ontologia histórica de nós mesmos, a fim de tentar provocar uma interferência entre nossa realidade e o que sabemos de nossa história passada. O êxito desta interferência está na produção de efeitos reais sobre a nossa história presente. Para o autor argentino, a história do presente tem de ser compatível como uma forma de crítica.³⁴

A crítica levanta um julgamento. Ao mesmo tempo a crítica também significa recomposição, invenção. Reconstrução e recomposição não indicam em si um retorno a uma origem que deve ser re-produzida, mas sim, a uma talvez mais adequada. O resultado disso é uma possibilidade de reinvenção. A crítica é

32 FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Org. e trad. Roberto Machado. 26. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008, pp. 26 ss.

33 RABINOW, Paul (org.). *The Foucault reader*. New York: Pantheon Books, 1984, pp. 336-337.

34 SOZZO, Maximo. *Locura y crimen: nacimiento de la intersección entre los dispositivos penal y psiquiátrico*. Buenos Aires: Didot, 2015, pp. 17-18.

e portanto deve ser entendida como uma interação entre a capacidade de julgamento e o talento para a invenção de uma série de (significantes) componentes. A crítica também deve ser vista como uma busca de formas alternativas de vida, diferente da dominância civil, administrativa e da ordem patriarcal, e como uma batalha sobre a linguagem e para a produção de conhecimento mais amplo. O lugar da crítica está onde as máquinas sociais de resistência são concatenadas com as máquinas de texto.³⁵

A história do mundo é o tribunal do mundo, segundo Fernando Catroga. O autor português afirma que o surgimento do novo é uma fulguração que decorre da tensão entre herança e expectativa. Trata-se de um impulso individual (e portanto coletivo) que desestabiliza presentes eternos e desmente profecias. E é essa (e nessa) balança que, convocando a memória e a prática da história do mundo como tribunal do mundo, julga a sua pertinência, não só à luz dos vencedores, mas do futuro que foi dado ao passado para que os vencidos também possam ser ouvidos. Portanto, a história não morre, como não se extingue a necessidade de a interrogar. O que vai definindo são as suas representações concretas, socialmente condicionadas.³⁶

A abordagem do sistema carcerário, à luz da história social, deve ser realizada considerando a estruturação da instituição prisão no seio do poder punitivo estatal e reveladora do aparato de exclusão social e dos desígnios das políticas públicas no Brasil.³⁷ São trajetórias que indicam certa permanência que permeia toda a história da questão penitenciária nacional.³⁸ Percebemos continuidades de métodos e práticas que, diante da formação de uma conduta omissa do Estado com relação aos cidadãos, não resolvem e só legitimam o sofrimento por meio do castigo. A contribuição exige uma compreensão das condições que fizeram possível a realidade do nosso presente.

4. VIOLÊNCIAS VELADAS: A TRAJETÓRIA BRASILEIRA ENTRE SOBERANIA E HERANÇA DO PASSADO

A soberania do passado é a tese indicada por Jessé Souza acerca das mazelas sociais de países periféricos como o Brasil (desigualdade social e naturalização da marginalização em massa de setores expressivos da população). O autor pretende demonstrar como a naturalização da desigualdade social e a

35 RAUNIG, Martin. *What is critique? Suspension and recomposition in textual and social machines*, 2008. Disponível em <<http://eipcp.net/transversal/0808/raunig/en>> Acesso em: 15/07/2018.

36 CATROGA, Fernando. *Os passos do homem como restolho do tempo: memória e fim do fim da história*. Coimbra: Almedina, 2009, p. 262.

37 PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras*. São Paulo: Arquivo do Estado, 2002, p. 44.

38 CHIES, Luiz Antônio Bogo. Questão penitenciária: obstáculos epistemológicos e complexidade. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, v. 35, n. 126, jan./jun. 2014, p. 35.

consequente produção de *subcidadãos* podem ser mais adequadamente percebidas como consequências efetivas do processo de modernização (eficácia de valores e instituições modernas) a partir de uma bem-sucedida importação “de fora para dentro”, e não de uma suposta herança pré-moderna e personalista.³⁹ Esse esquema interpretativo permite compreender a construção de um contexto de obscurecimento das causas da desigualdade, seja para os privilegiados, seja, e muito especialmente, para as vítimas desse processo, o que parece, ser, conforme o autor, “o ponto central quando se discute a questão da naturalização da desigualdade, abissal como ela é, entre nós”.⁴⁰

Jessé Souza afasta a herança como fenômeno compreensivo das realidades e sociabilidades atuais. A escravidão, entretanto, coloca-se no centro desse elemento. Para Jaime Ginzburg, somos herdeiros da sujeição à agressão, da ausência de senso coletivo e da absoluta falta de consideração com relação à maioria dos habitantes por parte das elites. Segundo o autor, a sociedade brasileira viveu em sua formação dois traumas fundamentais. O primeiro está associado ao impacto histórico de séculos de exploração colonial, forjada de modo violento, dos momentos iniciais à independência no início do século XIX. O segundo está relacionado à crueldade inerente à escravidão, que sustentou o processo de formação nacional, no período imperial. Consequências se fazem sentir até o presente, pois suas dores nunca foram inteiramente superadas. A violência encontra-se institucionalizada na execução da pena no Brasil.⁴¹

As ideias de Gilberto Freyre expõem um processo histórico de formação cultural e social do Brasil. A atenuação/substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre teria afetado a solidez da grande propriedade. Para o autor, com o início da utilização generalizada da máquina, a libertação do negro, da escravidão e da servidão começou a operar-se, como também a valorização do animal.⁴² Entretanto, percebemos que há, também nessa abordagem, uma espécie de sublimação. A sublimação faz perceber que, ao fim da escravidão, o pensamento está mais associado a imagens de progresso industrial e tecnológico, aprimoramento de instituições financeiras, mercados, direitos civis e políticos etc. Todavia, tal visualização suprime o fato de que formas escravistas de organização social se refizeram e aprofundaram desde o início do século XIX, o que torna mais dramática, desumana e violenta a experiência multissecular das pessoas negras.⁴³

39 SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 54, fevereiro 2004, p. 89.

40 SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 54, fevereiro 2004, p. 94.

41 GINZBURG, Jaime. Escritas da Tortura. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura? – a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 133.

42 FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Global, 2006, p. 623.

43 CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São

A narrativa histórica citada anteriormente não se aproximou da violência do próprio sistema escravocrata; esquece, em certa medida, a segregação racial reproduzida pelas instituições coloniais e imperiais, seja a família e o Estado. Consoante Jessé Souza, “essa interpretação está vinculada à necessidade de criação e sustentação de uma identidade nacional brasileira. Por muito tempo o mito da brasilidade travou o reconhecimento amplo da existência de racismo entre nós”.⁴⁴ Os caracteres da permanência se aproximam, por exemplo, à prática policial direcionada com maior frequência ao flagrante de pessoas negras: “se na época da escravidão indivíduos negros trafegando soltos eram presos ‘por suspeita de escravos’, hoje são detidos com base em outras alegações que lhes devolvem sempre o mesmo passado e origem”.⁴⁵

A ordem do castigo perpassa os séculos da história brasileira e escancara as sujeições dos corpos, tendo como matriz das regulações e estratégias de dominação o escravismo. Dessa forma, a partir da investigação de práticas políticas de adestramento e dominação, construídas no regime escravista brasileiro que se estabeleceu entre os séculos XVI e XIX, é possível “mapear as procedências e persistentes que, independentes do regime político, fundamentam nossa sociabilidade autoritária”.⁴⁶ Ao lado disso, não podemos esquecer da doutrina do branqueamento dada como solução brasileira para a denominada *mestiçagem*, à qual fez desenvolver um pressuposto de superioridade branca⁴⁷ e teorias que estudavam a degenerescência e a tendência de negros e mestiços ao crime.⁴⁸ O cruzamento de raças era entendido como uma questão central para a compreensão dos destinos da nação brasileira e dos considerados cidadãos.⁴⁹

A divisão permanece velada, em silêncio, e condicionada a um vocabulário que transforma a cor em marcador social de diferença. Tal linguagem é operada e ratificada diariamente pelas ações do sistema repressivo. Isso nos permite analisar as positivities da justiça política e as constituições históricas das práticas (também: manobras, treinamentos, experiências, experimentações, rotinizações, confrontos e resistência) de sequestro, sujeição e formação dos grupos sociais tornados alvos preferenciais dos sistemas de repressão econômica, política e pe-

Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 34.

44 SOUZA, Jessé. *Ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 381.

45 SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 92.

46 SOLAZZI, José Luís. *A ordem do castigo no Brasil*. São Paulo: Imaginário; Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007, p. 23.

47 SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 110.

48 CORRÊA, Mariza. Raimundo Corrêa Nina Rodrigues e a ‘garantia da ordem social’. *Revista USP*, n. 68 2005-2006.

49 SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, pp. 11 ss.

nal, mesmo que o discurso de legitimação da punição e das práticas de controle tenha sofrido alterações. Constituem-se, embora englobadas em diferenciadas técnicas de dominação, em efeitos, saberes, técnicas e estratégias de domesticação escravistas que se prolongaram nos exercícios de controle da população, independente do regime político e da forma de exercício de governo, fundamentando a permanência e o possível diagnóstico de uma economia do castigo própria à escravidão e à seletividade dos sujeitos à justiça penal-política.⁵⁰

5. POR UMA CRÍTICA PARA ALÉM DAS RETÓRICAS DO CASTIGO E DA HUMANIDADE

O debate em torno da humanização do cárcere tomou força no fim do século XVIII e início do XIX, na Europa Ocidental, muito em razão das precárias condições das prisões da época. Por meio de propostas direcionadas à humanização e disciplina do cumprimento da pena, os chamados *reformadores* almejavam o estabelecimento de um padrão punitivo comum, que garantisse um mínimo de bem-estar às pessoas presas, como também assegurasse a utilidade e o resultado funcional da própria privação da liberdade. Os ilustrados terminaram justificando a estrutura do próprio poder punitivo por essas mesmas premissas. Neste ponto localiza-se a contradição intrínseca entre o poder punitivo e sua limitação: manter a persecução pública de ações consideradas delitivas e o castigo como uma obrigação estatal significou na prática manter a intrínseca desigualdade e seletividade sobre a que repousa qualquer poder punitivo.⁵¹

A luta pelos direitos dos presos alcança o século XX, com o nascimento de instrumentos normativos internacionais de garantia e proteção dos direitos humanos. Entretanto, a violência à humanidade e o castigo cometidos sempre foram aceitos como meio pedagógico e estratégico de contenção social. Quando as práticas punitivas tomaram posição central nos Estados modernos, o castigo passou a ser velado por meio de dinâmicas desumanas. A constitucionalização dos direitos fundamentais não rompeu com a estrutura cruel do próprio poder punitivo. No contexto brasileiro, o emprego sistemático do castigo e da atrocidade é peça essencial da engrenagem repressiva desde há muito tempo. A atual taxa de mortes intencionais no sistema prisional e as constantes notificações da OEA recebidas pelo Estado brasileiro em decorrência de tortura, assassinatos, abusos e outras violações de direitos humanos representam as práticas punitivas do passado.

Segundo Luigi Ferrajoli,⁵² cada conquista de direitos, e cada progresso na igualdade e nas garantias da pessoa, têm sido determinadas pela manifestação

50 SOLAZZI, José Luís. *A ordem do castigo no Brasil*. São Paulo: Imaginário; Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007, p. 24.

51 ANITUA, Gabriel Ignacio. *Castigo, cárceres y controles*. Buenos Aires: Didot, 2013, pp. 53-54.

52 FERRAJOLI, Luigi. *Filosofía del mal y garantismo*. In: CUÉLLAR, Alejandro Forero; RIVERA

de um mal. A discriminação ou a opressão de sujeitos débeis ou diferentes se demonstra intolerável. Sempre, em um determinado momento, o véu de normalidade que ocultava a opressão de sujeitos débeis tem sido desgarrado por suas lutas e reivindicações. Hoje em dia o grande desafio da democracia é aquele gerado pela desigualdade, crescente e mais intolerável, e agravada por um fator de desqualificação racista dos excluídos, selecionados como inferiores e por isso destinados à exclusão.

Ao lado de um discurso jurídico de desvalorização dos direitos fundamentais das pessoas presas e de construção de um cidadão de segunda categoria,⁵³ é possível observar o resultado de um processo histórico de *zonas de não-direito*.⁵⁴ A pena de prisão se coloca em uma esfera de não-direito, um sofrimento causado intencionalmente com o fim de degradação.⁵⁵ As informações penitenciárias demonstram a necessidade de insistir na resistência e na luta contra a violência institucional.

No âmbito do castigo, entendido como uma instituição social que envolve uma estrutura complexa e uma densidade de significados tanto históricos quanto sociais,⁵⁶ é possível perceber que a violência do ocultamento da exclusão e das realidades carcerárias não passa de uma naturalização da própria violência estatal, constatando-se um processo de vitimização carcerária e de intensificação da desigualdade e da discriminação. Ao lado disso, a punição e a tortura posicionam-se como um elemento estrutural do sistema penal.⁵⁷ De acordo com Maria Rita Kehl,⁵⁸ o esquecimento da tortura produz a naturalização da violência como grave sintoma social no Brasil; o sintoma social se manifesta por meio de práticas e discursos que se automatizam, independentes das estruturas psíquicas singulares de cada um de seus agentes.

A análise crítica da questão carcerária não pode olvidar a inquirição do passado, a fim de potencializar a discussão sobre a configuração de realidades e de recepção de impactos de elementos políticos e sociais indissociáveis ao processo

BEIRAS, Iñaki; GORSKI, Hector C. Silveira. (ed.). *Filosofia del mal y memoria*. Anthropos Editorial; Observatori del Sistema Penal i els Drets Humans; Universitat de Barcelona: Barcelona, 2012, p. 107.

53 RIVERA BEIRAS, Iñaki. *La devaluación de los derechos fundamentales de los reclusos*. La construcción jurídica de un ciudadano de segunda categoría. Barcelona: Bosch, 1997.

54 COSTA, Pietro. *Il progetto giuridico*. Ricerche sulla giurisprudenza del liberalismo classico. Vol I. Milano: Guffrè, 1974, p. 357.

55 PAVARINI, Massimo. Estrategias de lucha. Los derechos de los detenidos y el abolicionismo. *Delito y Sociedad*. Revista de Ciencias Sociales. Año 17, n. 26, 2008.

56 GARLAND, David. *Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social*. Ciudad de México: Siglo XXI, 2006, pp. 326.

57 ANITUA, Gabriel Ignacio; QUIRÓS, Diego Zysman. Presentación. In: ANITUA, Gabriel Ignacio; QUIRÓS, Diego Zysman. *La tortura: una práctica estructural del sistema penal, el delito más grave*. Buenos Aires: Didot, 2013, pp. 9 ss.

58 KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura? – a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 124.

histórico do sistema punitivo, como seletividade, vulnerabilidade, sociabilidades, estigmatização e segregação.⁵⁹ Por essa razão, a mão dura do castigo deve se voltar contra ele mesmo. Isso porque, em sociedades marcadas por uma forte desigualdade, há o constante risco (uso) do aparato coativo do Estado a fim de manter um estado de coisas injustificado, que sistematicamente beneficia a alguns e prejudica a outros. As respostas devem ser direcionar para uma contraexclusão com o objetivo de afastar a atuação do sofrimento e da exclusão social.⁶⁰

6. CONCLUSÃO

A análise verdadeiramente crítica da questão prisional não pode esquecer a indagação do passado, entendido como aquele momento que compõe as condições e os contingenciamentos iniciais. Somente através da história do presente podemos enxergar as permanências/persistências visualizadas pela estrutura político-histórico-social das desumanidades em âmbito penal-penitenciário.

A execução da pena no Brasil está estabelecida por estruturas que estão no alicerce da própria prática carcerária. Das descontinuidades históricas brasileiras surgem assim as continuidades de uma sociedade fundamentada na escravidão, e refletidas às desumanidades do autoritarismo, da violência, da repressão, da burocracia, do clientelismo, da violação de direitos fundamentais, da seletividade e, sobretudo, da desigualdade social.

Constata-se, a partir da pesquisa, que há uma vulnerabilização das pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema prisional. A desumanidade das prisões é composta por um panorama de violações sistemáticas e cotidianas, cujas vulnerabilizações se comportam de forma mais intensa quando atingem as singularidades de cada grupo social. A violência suportada pela população prisional ofende a dignidade humana e a distribuição de políticas de respeito a direitos e assistências, podendo ser observada na seletividade do sistema penal e prisional, bem como na deficiente e degradante estrutura das unidades prisionais, sem condições de atender as mínimas necessidades específicas.

Os censos penitenciários citados no artigo evidenciam um aumento acelerado do encarceramento, ocasionando um altíssimo déficit de vagas e uma alta taxa de superlotação. Segundo as informações coletadas, a carga punitiva alcança um número expressivo de pessoas presas sem condenação definitiva; e os crimes imputados podem ser abreviados aos delitos relacionados ao tráfico de drogas e contra o patrimônio. As mortes, os massacres e os altos números de incidência de enfermidades demonstram o caráter mortificante da desumanidade nas uni-

59 CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. *Tempo social*, Revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, 2013, p. 30; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Questão penitenciária: obstáculos epistemológicos e complexidade. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, v. 35, n. 126, jan./jun. 2014, p. 38.

60 GARGARELLA, Roberto. *De la injusticia penal a la justicia social*. Bogotá: Siglo del Hombre, 2008.

dades prisionais. A partir da análise da amostra, a seletividade – intrinsecamente racial – é concebida pelo perfil da população prisional (jovens negros com grau de escolaridade extremamente baixo).

Junto a isso, o acentuado aumento da população prisional feminina – e também da taxa de encarceramento – desde o início do presente reforça a indignidade sofrida pelas mulheres presas. A sobrecarga prisional feminina ainda é composta pela cultura patriarcal dos estabelecimentos penais (criados especialmente para os homens). A indisponibilidade de espaço adequado para distintos grupos sociais (mulheres, indígenas, LGBT, idosos, estrangeiros, pessoas com deficiência etc.) é uma marca degradante das prisões.

Em resumo, as informações penitenciárias citadas no artigo exibem a gramática da desumanidade em âmbito prisional, que atinge mais intensamente grupos sociais vulneráveis/vulnerabilizados. A gênese contraditória da prisão no Brasil e as continuidades de métodos e práticas reforçadas muitas vezes por convergências autoritárias e discriminatórias legitimam o sofrimento e atacam as singularidades das pessoas privadas de liberdade.

A obediência à dignidade humana é um elemento constante na constitucionalidade penitenciária. Contudo, as persistentes violações obstaculizam o avanço do ideário democrático e de respeito dos direitos no sistema prisional. A cultura de resistência à desumanidade nas prisões deve buscar programas de enfrentamento da realidade carcerária por estratégias de luta que possam reavaliar e potencializar os direitos fundamentais das pessoas presas por meio da superação da própria prisão.

O discurso humano-dignificante se distancia da ilusão na medida em que se aproxima da valorização das realidades, e da (re)avaliação do passado baseada na perspectiva crítica da história do presente. Ao lado disso, a intervenção tem de ser direcionada aos espaços que produzem a violência da violação dos direitos fundamentais, e reproduzem a naturalização da mesma, desafiando a base que sustenta corporações e sociabilidades autoritárias, segregacionistas e excludentes. Trata-se de pensar em rupturas, acima de tudo institucionais, que possam desmoronar as bases sólidas de um Estado sustentado em exclusão social e desumanidades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro. *Derecho y Cambio Social*, Lima, Peru, a. 12, n. 41, 2015.

ALAGIA, Alejandro. *Hacer sufrir*. Buenos Aires: Ediar, 2013.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Castigo, cárceles y controles*. Buenos Aires: Didot, 2013.

ANITUA, Gabriel Ignacio; QUIRÓS, Diego Zysman. Presentación. In: ANITUA, Gabriel Ignacio; QUIRÓS, Diego Zysman. **La tortura: una práctica estructural del sistema penal, el delito más grave**. Buenos Aires: Didot, 2013.

BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 5d. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento Europeu Moderno**. Vol. I: séculos XVII e XVIII. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> . Acesso em: 05/07/2018.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - dezembro de 2014**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>> . Acesso em: 05/07/2018.

CATROGA, Fernando. **Os passos do homem como restolho do tempo: memória e fim do fim da história**. Coimbra: Almedina, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012..

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo social**, Revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, 2013.

_____. Questão penitenciária: obstáculos epistemológicos e complexidade. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v. 35, n. 126, jan./jun. 2014.

CORRÊA, Mariza. Raimundo Corrêa Nina Rodrigues e a ‘garantia da ordem social’. **Revista USP**, n. 68 2005-2006.

COSTA, Pietro. **Il progetto giuridico**. Ricerche sulla giurisprudenza del liberalismo classico. Vol I. Milano: Guffrè, 1974.

FERRAJOLI, Luigi. Filosofía del mal y garantismo. In: CUÉLLAR, Alejandro Forero;

RIVERA BEIRAS, Iñaki; GORSKI, Hector C. Silveira. (ed.). **Filosofía del mal y memoria**. Anthropos Editorial; Observatori del Sistema Penal i els Drets Humans; Universitat de Barcelona: Barcelona, 2012.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e trad. Roberto Machado. 26. ed. Rio de Janeiro:

Graal, 2008.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramalhete. 36. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano.** São Paulo: Global, 2006.

GARGARELLA, Roberto. **De la injusticia penal a la justicia social.** Bogotá: Siglo del Hombre, 2008.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. **Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social.** Ciudad de México: Siglo XXI, 2006.

GINZBURG, Jaime. **Escritas da Tortura.** In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura? – a exceção brasileira.** São Paulo: Boitempo, 2010.

KEHL, Maria Rita. **Tortura e sintoma social.** In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura? – a exceção brasileira.** São Paulo: Boitempo, 2010.

NEUMAN, Elías. **El estado penal y la prisión-muerte.** Buenos Aires: Editorial Universidad, 2001.

_____. **Victimología y control social.** Las víctimas del sistema penal. Editorial Universidad: Buenos Aires, 1994.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PAVARINI, Massimo. **Estrategias de lucha. Los derechos de los detenidos y el abolicionismo. Delito y Sociedad.** Revista de Ciencias Sociales. Año 17, n. 26, 2008.

PEDROSO, Célia Regina. **Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras.** São Paulo: Arquivo do Estado, 2002.

PIMENTEL, Elaine. **As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).** “Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa”, v. 02, n. 2, Jul.-Dez., 2016.

RABINOW, Paul (org.). **The Foucault reader.** New York: Pantheon Books, 1984.

RAUNIG, Martin. **What is critique? Suspension and recomposition in textual and social machines,** 2008. Disponível em <<http://eipcp.net/transversal/0808/raunig/en>> Acesso em: 15/07/2018.

RIVERA BEIRAS, Iñaki. **La devaluación de los derechos fundamentales de los reclusos**. La construcción jurídica de un ciudadano de segunda categoría. Barcelona: Bosch, 1997.

_____. **Mitologías y discursos sobre el castigo**. Historias del presente y posibles escenarios. Rubí, Barcelona: Anthropos Editorial; Barcelona: OSPDH. Universitat de Barcelona, 2004.

_____. **Recorridos y posibles formas de la penalidad**. Rubí, Barcelona: Anthropos Editorial; Barcelona: OSPDH. Universitat de Barcelona, 2005.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAAR, Martin. Genealogy and subjectivity. *European Journal of Philosophy*, v. 10, n. 2, 2002.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Futuro pretérito da prisão e a razão cínica do grande encarceramento: três momentos de emergência de discursos, expectativas e experiências acumuladas em torno do conceito de prisão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 131, Dossiê “Dogmática e História do Direito Penal”, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOLAZZI, José Luís. **A ordem do castigo no Brasil**. São Paulo: Imaginário; Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007.

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 54, fevereiro 2004.

_____. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOZZO, Maximo. **Locura y crimen: nacimiento de la intersección entre los dispositivos penal y psiquiátrico**. Buenos Aires: Didot, 2015.

Recebido em: 13/08/2018.

Aprovado em: 02/01/2019.

